



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

(Fazenda Indiaporã)  
PERÍODO  
19/10 A 27/10/2011



LOCAL: Ourilândia do Norte - PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S07° 08' 58,5" W050° 46' 39,2"

ATIVIDADE PRINCIPAL: Criação de Gado Bovino para Corte

CNAE: 0151-2/01

SISACTE: 1242

OP 546/2011



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARA

ÍNDICE

Equipe	3
<b>DO RELATÓRIO</b>	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR .....	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: .....	5
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE .....	6
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA .....	6
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS .....	7
G. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA .....	20
G.1. Da falta de registro dos empregados .....	20
G.2. Da admissão de empregado que não possuía CTPS .....	20
G.3. Do atraso no pagamento de salários e da falta de formalização do recibo de pagamento .....	20
G.4. Dos descontos indevidos nos salários dos empregados .....	21
H. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR .....	22
H.1. Da falta de alojamentos .....	22
H.2. Da falta de instalações sanitárias .....	22
H.3. Da falta de local para refeições .....	23
H.4. Da falta de local adequado para o preparo de alimentos .....	23
H.5. Do fornecimento de água potável em condições que não sejam higiênicas .....	24
H.6. Da falta de equipamentos de proteção individual (EPI) .....	24
H.7. Da falta de fornecimento gratuito de ferramentas para o trabalho .....	25
I. CONCLUSÃO .....	25
<b>ANEXOS</b>	
1. Notificação para Apresentação de Documentos	A001
2. Cópia inscrição do Empregador no CEI	A002
3. Termos de Depoimento Empregador	A003
4. Termos de Declarações dos Empregados	A005
5. Ata de Reunião	A013
6. Planilhas de verbas rescisórias	A015
7. Auto de Apreensão e Guarda	A017
8. Auto de Devolução	A018
9. Cópia do Caderno Apreendido	A019
10. Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta	A039
11. Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho	A045
12. Cópias das Guias de Requerimento de Seguro Desemprego	A054
13. Cópias dos Autos de Infração	A058

**APENSO**

DVD com fotos e filmes da fiscalização.



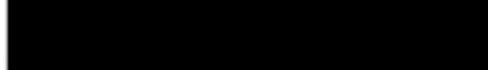
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

**EQUIPE**

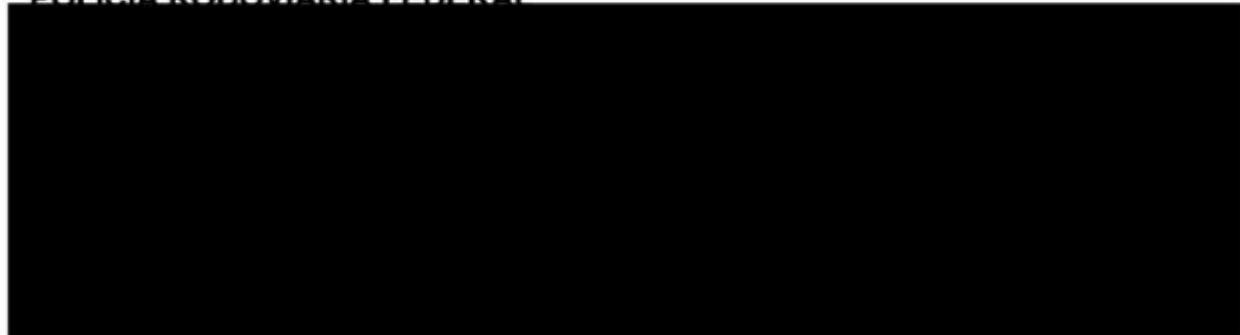
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**



\*\*\*\*\*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

### A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 19/10 a 27/10/2011
- 2) Empregador [REDACTED]
- 3) CEI/CNPJ: 12.073.00025/86
- 4) CPF: [REDACTED]
- 5) CNAE: 0151-2/01
- 6) Localização: Rod. PA 279. Estrada do Campinho, km 72. Vicinal de acesso à Vila Campinho. Gleba Luciana II, Lote Juari 129. Zona Rural. Ourilândia do Pará-PA. CEP: 68380-000.
- 7) Endereço para Correspondência: [REDACTED]
- 8) Telefone de contato: [REDACTED]
- 9) Qualificação da Contadora: [REDACTED]

### B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO: 01/2008 a 10/2011
- 2) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 09
- 3) NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS: 03
- 4) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 07
- 5) MULHERES NO ESTABELECIMENTO: 02
- 6) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 05
- 7) MULHERES REGISTRADAS: 01
- 8) TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS: 04
- 9) NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS: 00
- 10) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO RESCISÃO: R\$ 19.666,27<sup>1</sup>
- 11) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 12
- 12) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 01
- 13) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 16): 00
- 14) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 18): 00
- 15) TERMOS DE INTERDIÇÃO: 00
- 16) NFGC/ NFRC: 00<sup>2</sup>
- 17) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 04
- 18) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 02<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Além desse valor os trabalhadores resgatados receberam R\$ 7000,00 a título de dano moral, que foi pago de forma proporcional ao tempo de trabalho para cada trabalhador.

<sup>2</sup> O empregador foi notificado para efetuar o recolhimento do FGTS mensal e rescisório, bem como da Contribuição Social Rescisória.

<sup>3</sup> No curso da ação fiscal foram emitidas as CTPS de números: [REDACTED] para os trabalhadores [REDACTED] respectivamente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

**C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02118589-1	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	02118591-3	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	02118588-3	000365-4	Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.	Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	02115914-9	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria MTE nº 86/2005.
5	02115915-7	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria MTE nº 86/2005.
6	02115916-5	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “c”, da NR-31, com redação da Portaria MTE nº 86/2005.
7	02115917-3	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria MTE nº 86/2005.
8	02115918-1	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “d”, da NR-31, com redação da Portaria MTE nº 86/2005.
9	02115919-0	131388-6	Fornecer água potável em	Art. 13 da Lei nº



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

			condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria MTE nº 86/2005.
10	02118590-5	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
11	02118587-5	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
12	02115920-3	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria MTE nº 86/2005.

#### **D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE**

Na Rodovia PA 279, no sentido Ourilândia – Tucumã, acessar a vicinal que dá acesso à Vila Campinho. Trata-se de uma estrada de terra batida, onde está situado o cemitério municipal da cidade de Ourilândia do Norte. Segue por esta vicinal, na primeira interseção seguir pela esquerda, na bifurcação seguir pela direita. No total percorre-se aproximadamente 72 km desde a Rodovia PA até a entrada da fazenda. A fazenda está localizada na margem esquerda, bem na esquina de uma vicinal que corta a estrada do campinho. A propriedade é facilmente identificada por uma placa com o seu nome.

#### **E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA**

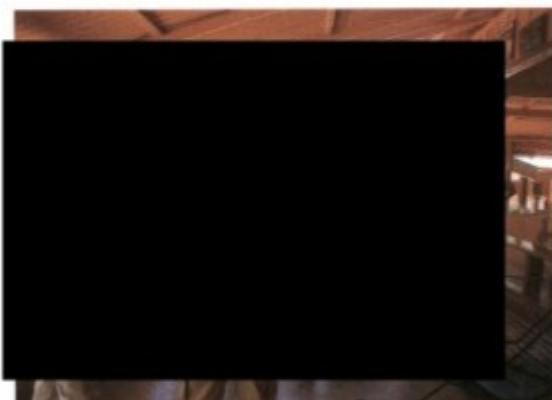
Trata-se de empregador de médio porte que se dedica à criação de gado bovino para corte. A propriedade mede cerca de 1300 alqueires onde são criadas 2500 cabeças de gado. O gado é vendido para o frigorífico FRIGOL localizado no município de Água Azul do Norte-PA.



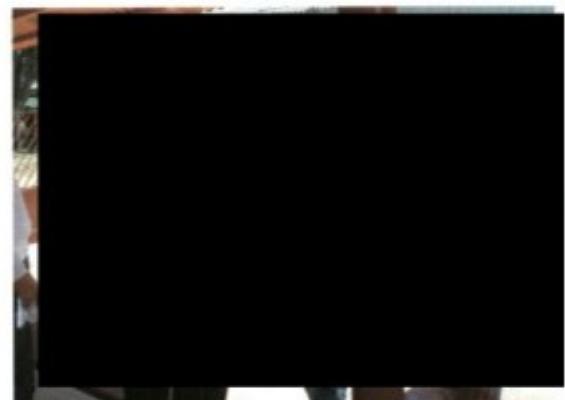
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

**F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.**

No dia 19/10/2011 a equipe de fiscalização deslocou-se para a fazenda Indiaporã. Na chegada a sede da Fazenda fomos atendidos pelo próprio proprietário. Após a apresentação da equipe de fiscalização, bem como a identificação do empregador e da propriedade, iniciamos a fiscalização com a inquirição dos trabalhadores que lá se encontravam. Tratava-se de dois vaqueiros e de duas cozinheiras que também eram companheiras dos vaqueiros. Verificamos que os trabalhadores possuíam seus contratos de trabalho registrados, salvo uma das cozinheiras, [REDACTED] que teve seu contrato formalizado no curso da fiscalização.



Apresentação da equipe ao proprietário, de camisa azul.



Inquirição dos dois vaqueiros encontrados na sede.



Entrevistas com as cozinheiras.



Verificamos, ao entrar na fazenda, que na área da sede havia 05 (cinco) edificações, a saber, a casa sede, uma edificação de madeira subdividida em quatro alojamentos que estava desocupada, uma área onde eram preparadas as refeições e onde ficava o quarto ocupado por um dos vaqueiros e uma cozinheira que vivem maritalmente, uma edificação de alvenaria ocupada pelo outro casal de vaqueiro e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

cozinheira e ainda uma edificação de alvenaria recentemente construída, onde haviam cômodos utilizados como dormitórios para as visitas, desocupados por ocasião da inspeção, cômodos onde eram armazenados produtos e equipamentos e um cômodo onde eram mantidos os produtos comercializados pelo empregador, ao qual era dada a denominação de cantina. Eram vendidos aos trabalhadores desde gêneros alimentícios até ferramentas para execução do trabalho, conforme faz prova as cópias do caderno apreendido anexadas às fls. A019.



Dentre os produtos armazenados encontramos embalagens de agrotóxicos, em relação ao que foi o empregador devidamente notificado.

Em entrevistas com os trabalhadores encontrados na área da sede da fazenda, bem como com empregador, não pudemos constatar a existência de mais trabalhadores na propriedade, no entanto, a partir do caderno de anotações com datas recentes de fornecimento de alimentos e ferramentas, identificamos indícios de que havia mais trabalhadores na propriedade possivelmente desenvolvendo atividade de roço de pasto.

Diante desses indícios a equipe decidiu inspecionar a área de pasto da propriedade em busca dos demais trabalhadores, para tanto dividiu a equipe em dois grupos. Em seguida, solicitou-se ao empregador que cada grupo fosse acompanhado por um vaqueiro para melhor identificação das áreas de pasto da propriedade.

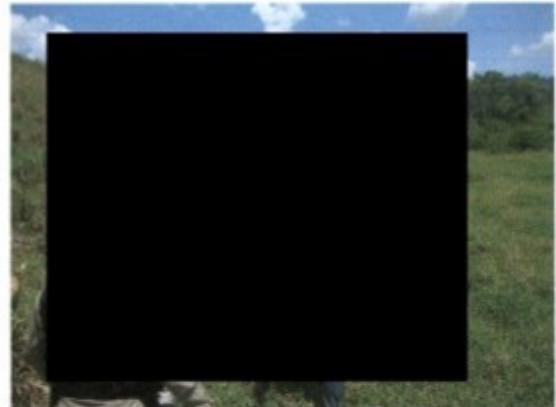
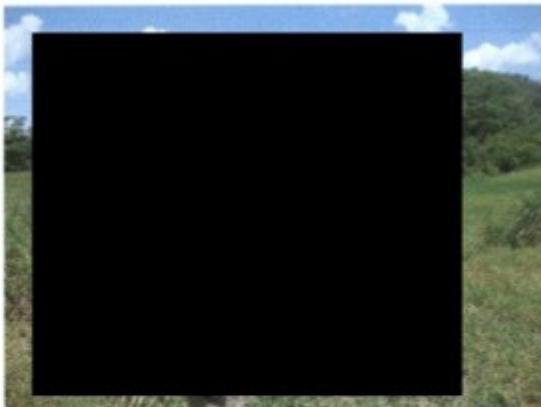


Deslocamento pela propriedade em busca dos demais trabalhadores.

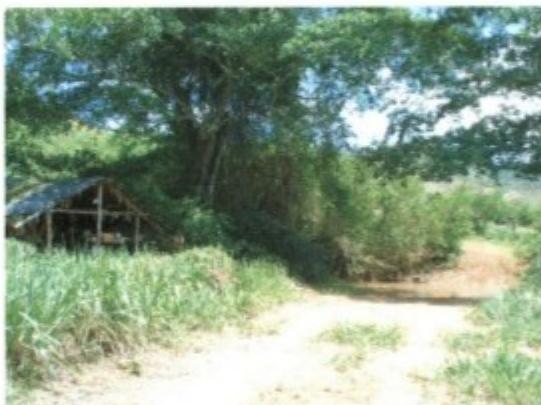


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

Distante aproximadamente 3 quilômetros da área da sede, foi avistado um barraco de lona, sob uma árvore em meio a uma das áreas de pasto. A equipe seguiu a pé desde a estrada até o barraco.



Deslocamento da equipe até o barraco.



Vista do barraco quando da chegada da equipe.

O barraco ficava situado próximo à um córrego e era erguido diretamente sobre o chão *in natura*. Era construído com estrutura de forquilhas de madeira sobre as quais eram apoiados galhos que recebiam cobertura de lona plástica e palha.

Não havia paredes ou outra proteção lateral, deixando os que ali permaneciam expostos às intempéries e à incursão de pessoas estranhas e de animais, inclusive do gado que circulava livremente pelo local.

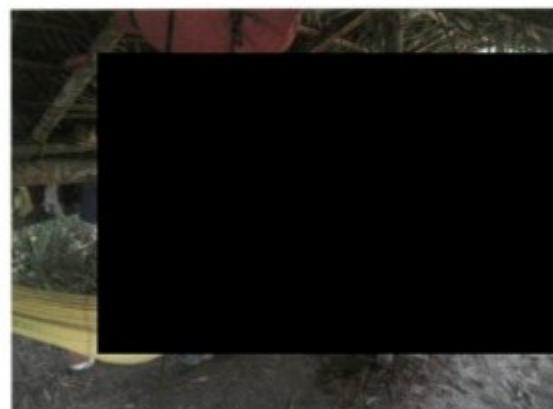


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ



Vista do barraco atualmente ocupado pelos trabalhadores.

Os trabalhadores dormiam em redes compradas por eles, amarradas na estrutura de galhos que mantinha o barraco erguido. Os pertences dos obreiros se encontravam em bolsas, no chão dentro de caixas, dentro das redes ou amarrados à estrutura do barraco, sem proteção alguma. Ainda, ficavam dependurados em galhos, do lado de fora, ou estendidos para secar sobre a palha da cobertura dos barracos.



Pertences dos trabalhadores pendurados na estrutura do barraco.



Pertences dos trabalhadores espalhados pelo barraco...



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

Como não havia armários no local, os alimentos e gêneros alimentícios também não estavam armazenados de forma adequada. Ficavam diretamente no chão, dentro de caixas, junto a materiais diversos. Ainda, em panelas e vasilhames dispostos sobre jiraus de madeira expostos a contaminações e sujidades diversas, sem qualquer condição de higiene. A carne consumida pelos trabalhadores encontrava-se armazenada em vasilhame de óleo de motor, inapropriadamente reaproveitado para este fim. Ressalte-se que a carne consumida pelos obreiros, a despeito de ser o proprietário criador de gado, era de caça apanhada pelos próprios obreiros, no caso carne de jacaré.



Local onde eram armazenados os alimentos e utensílios dos trabalhadores.



Carne de jacaré armazenada para o consumo dos obreiros.

Os viveres e demais produtos consumidos pelos trabalhadores eram provenientes de armazém mantido pelo empregador, Sr. [REDACTED]. Os produtos eram entregues aos trabalhadores mediante anotação dos valores (desconhecidos por eles) em cadernos para posterior desconto quando do eventual pagamento da remuneração.

Não havia local adequado para a manipulação de alimentos ou o preparo das refeições, o que era feito pelos próprios trabalhadores sobre os mesmos jiraus onde eram dispostos vasilhames, panelas, alimentos e outros utensílios.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

As refeições eram cozidas em um pequeno fogareiro improvisado com barro, tijolos e chapas de metal, apoiado em galhos de árvores.



Fogareiro onde eram cozidas as refeições.



Não havia local onde os trabalhadores pudessem tomar as refeições. Eles comiam sentados em tocos de madeira, no chão ou ainda nas próprias redes, com os vasilhames com o alimento nas mãos. Os utensílios e vasilhas sujas permaneciam na área do barraco, espalhados pelo chão ou sobre os jiraus.

A água consumida pelos trabalhadores era proveniente do córrego próximo do barraco. Era utilizada para beber, para preparar alimentos e para lavar utensílios e era consumida sem passar por qualquer processo de purificação ou filtragem. Note-se que por ocasião da fiscalização, foi encontrado dentro do córrego restos de animal em decomposição. Além disso, às margens do córrego havia fezes do gado que transitava livremente pela área, contaminando o ribeiro com pisoteio e excretas.

Não havia local próprio para armazenamento da água que ficava em baldes e outros vasilhames aproveitadas para este fim, sem tampa ou proteção. Apresentava-se suja, sem sinais de potabilidade.



Córrego que era a única fonte de água dos trabalhadores que permaneciam no barraco.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ



Restos do jacaré morto pelos trabalhadores em decomposição no córrego. Armazenamento da água consumida pelos obreiros.

No mesmo local do córrego de onde retiravam a água para consumo no barraco e na frente de trabalho os trabalhadores lavavam roupas, tomavam banho e realizavam higiene íntima após satisfação das necessidades fisiológicas de excreção.

Não havia, no local, instalações sanitárias. Os trabalhadores eram obrigados a fazer uso da vegetação próxima para satisfazer suas necessidades fisiológicas de excreção e para tentar fazer sua higiene íntima, o que além de atentar moralmente contra sua dignidade, ainda os expunha a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos e a lesões dérmicas diversas. Como mencionado, muitas vezes a higiene era complementada no córrego de onde os trabalhadores retiravam água para consumo.



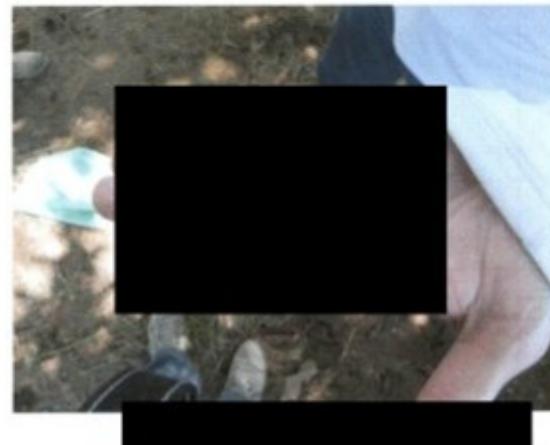
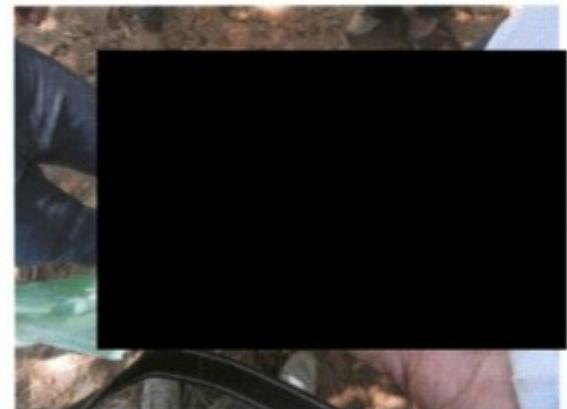
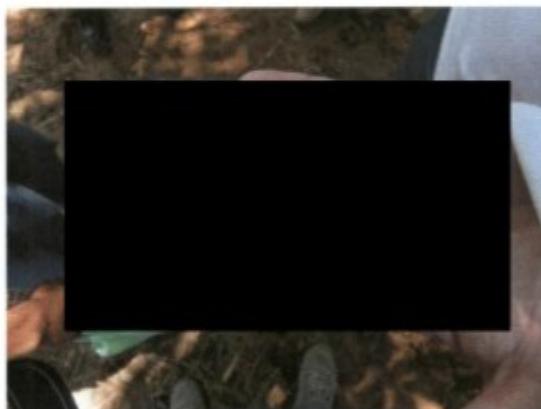
Estrutura utilizada pelos trabalhadores na hora do banho, localizada às margens do córrego.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ



Por ocasião da inspeção, não foram encontrados trabalhadores no barraco, mas lá estavam os pertences dos obreiros, bem como alimentação recentemente preparada, além da documentação de um dos trabalhadores que lá permaneciam.



Após a constatação de permanência de trabalhadores no local, os vaqueiros revelaram que havia mais 04 trabalhadores realizando o serviço de plantio de capim para formação do pasto. Que um dos trabalhadores havia saindo da propriedade



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

naquela data, pois estava doente há aproximadamente 15 dias, precisando de cuidados médicos.

Além do local onde a equipe de fiscalização encontrou os pertences dos trabalhadores em atividade, havia na fazenda, mais dois lugares onde haviam permanecido os obreiros durante todo o tempo em que permaneceram na propriedade.

Em um desses locais, por ocasião da inspeção, foi encontrada apenas a estrutura feita de galhos de árvores. Os trabalhadores revelaram que mudavam de barraco conforme o local onde o serviço seria executado, informaram também que sempre os barracos eram montados próximos aos córregos.



Um dos locais onde haviam permanecido trabalhadores.



Parte da equipe de fiscalização saiu em busca dos trabalhadores e outra parte retornou a sede da fazenda para conversar com o empregador.

A equipe encontrou os 03 trabalhadores que permaneciam no barraco. Eles estavam de fato plantando capim às margens da estrada. Nenhum deles utilizava Equipamento de Proteção Individual (EPI).

Os três trabalhadores foram encaminhados para a área da sede, onde foi iniciada a tomada formal de declarações, declarações anexadas às fls. A 005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ



Entrevistas com os trabalhadores encontrados na atividade de plantação de semente de capim.

O empregador foi igualmente ouvido pelo Procurador do Trabalho e teve suas declarações tomadas a termos, em anexo às fls. A003.

Além de submetidos às condições anteriormente descritas, nenhum dos trabalhadores encontrados tinha seu contrato de trabalho formalizado. Muitos sequer possuíam Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Os trabalhadores recebiam por tarefa, e conforme declarações dos mesmos, as tarefas anteriormente executadas, tais como aplicação de agroquímicos, roço de pasto e conserto de cercas haviam sido quitadas pelo empregador. A atividade de plantio de capim havia iniciado dois dias antes da chegada da fiscalização.

Embora os trabalhadores estivessem expostos a riscos diversos, físicos, ergonômicos, químicos, dentre outros, nenhum dos mencionados trabalhadores havia recebido Equipamento de Proteção Individual, como já mencionado.

Tampouco havia no estabelecimento material para a prestação de primeiros socorros.

Os trabalhadores não haviam sido submetidos a exames médicos antes do início do desempenho de suas funções.

Verificada a situação de emergência dos trabalhadores da fazenda Indiaporã em face da constatação das condições de degradação as que estavam submetidos, considerando, ainda, a inexistência de remuneração nos prazos legais e o endividamento provocado pela necessidade de utilização do armazém mantido na propriedade, a equipe de fiscalização reuniu-se com o empregador para esclarecer a situação encontrada, as consequências daí advindas, bem como determinar as providências que deveriam ser adotadas pelo empregador a fim de colocar termo à grave condição comprovada pela equipe fiscal.

Informado sobre a situação encontrada e ciente das providências a serem adotadas e de seu caráter de urgência, o Sr. [REDACTED] enfatizou sua disponibilidade e seu propósito em adotar todas as medidas cabíveis para o resgate dos trabalhadores da situação em que se encontravam no menor prazo possível. Participou ainda da reunião o filho do empregador, Sr. [REDACTED]

Na mesma ocasião foi entregue planilha com cálculos das verbas rescisórias (2<sup>a</sup> via em anexo às fls. A015) com base nas informações prestadas pelos trabalhadores e que foram confirmadas pelo empregador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

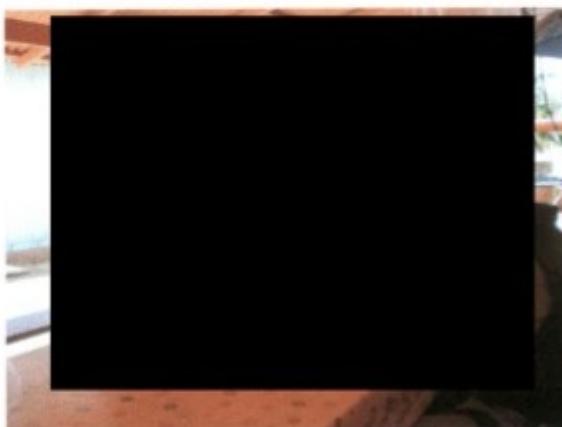
Em face da ausência de um dos trabalhadores, que havia deixado a propriedade naquela data por motivo de doença, o valor devido ao mesmo a título de verbas rescisórias foi arbitrado. O empregador não sabia precisar a data em que o mesmo havia iniciado o serviço na fazenda Indiaporã. Fez-se, contudo, a ressalva quanto ao valor arbitrado, sendo, portanto, passível de retificação a partir das informações do trabalhador ausente. Como os obreiros não recebiam uma remuneração especificada por mês, na medida em que a mesma era paga por tarefa realizada ou por diárias, foi calculado o salário mensal com base na média dos dias trabalhadores e dos valores recebidos por tarefa, bem como no valor pago a título de diárias. Quanto aos valores de saldo de salário, informaram os obreiros que todas as tarefas realizadas já haviam sido quitadas, pendente apenas dois dias em que trabalharam na plantação de semente de capim, informação que foi considerada para o cálculo das verbas rescisórias.

A partir dos valores das verbas rescisórias foi proposto pelo Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED] o pagamento de indenização por danos morais.

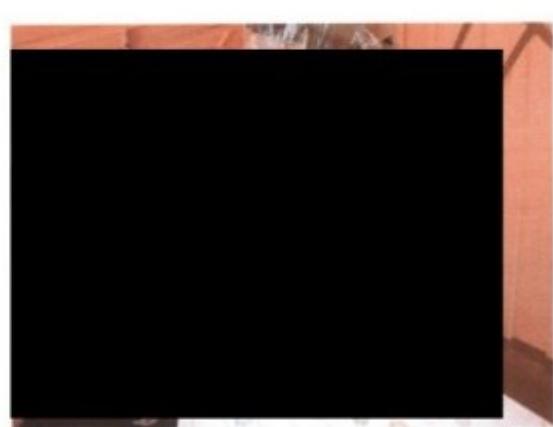
Ficando acordado o prazo de 26/10/2011 para o pagamento dos valores.

A reunião foi registrada em Ata de reunião, que segue em anexo às fls. A013.

Na oportunidade, foi entregue ao empregador Notificação para Apresentação de Documentos, segundo a qual a documentação relacionada, deveria ser apresentada à fiscalização no dia 24/10/2011, via anexada às fls. A001.



Reunião na sede da fazenda.



Ainda na propriedade, foi emitida carteira de trabalho e previdência social para o trabalhador [REDACTED]

Dois dos trabalhadores resgatados possuíam parentes na Vila Campinho, distante aproximadamente 25 km da fazenda e poderiam permanecer na localidade até o pagamento, o outro trabalhador possuía local onde ficar na cidade de Ourilândia, destino da equipe de fiscalização. Considerando o adiantado da hora, bem como a necessidade de localizar o trabalhador que havia deixado a propriedade, o referido trabalhador foi transportado em um dos carros ocupados pela Polícia Rodoviária Federal, após o consenso de toda a equipe.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

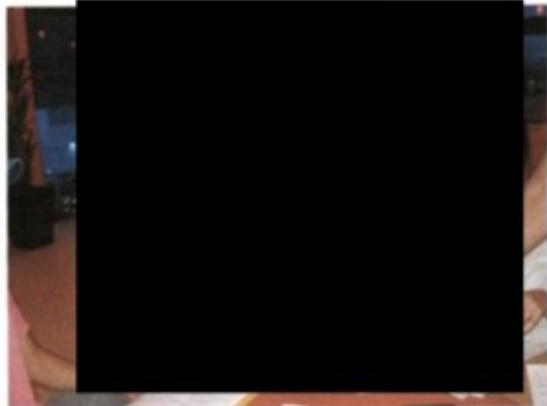
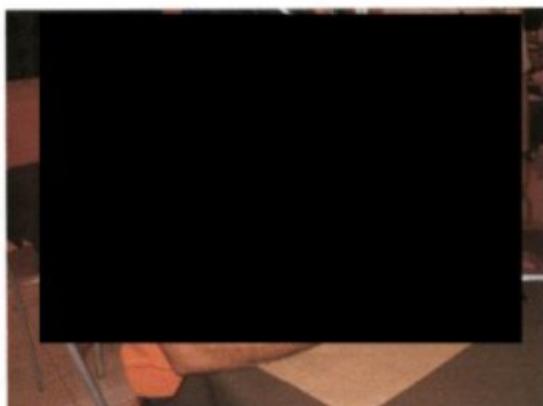
Na chegada à Ourilândia já no período da noite, o trabalhador [REDACTED] foi localizado pela equipe de fiscalização. Em seguida ele teve suas declarações tomadas a termo, e sua carteira de trabalho e previdência social emitida. Na ocasião, foram sanadas as dúvidas quanto a data de admissão do referido trabalhador, o que permitiu que fosse feito o cálculo correto de suas verbas rescisórias.

No dia seguinte, compareceu à cidade de Ourilândia o Sr. [REDACTED] afim de recolher a documentação dos trabalhadores que estavam naquela cidade. Na oportunidade, o mesmo entrou em contato com a equipe de fiscalização, sendo entregue ao mesmo a planilha de cálculos atualizada com os valores devidos ao trabalhador [REDACTED] (planilha anexada às fls. A016).

No dia 24/10/2011, o empregador compareceu ao hotel em que equipe de fiscalização estava instalada na cidade de Tucumã a fim de atender a notificação para apresentação de documentos. Na mesma ocasião foram apontadas algumas irregularidades referentes aos trabalhadores que permaneciam na área da sede, tendo a empregadora se comprometido a fornecer os necessários Equipamentos de Proteção Individual aos trabalhadores que permanecessem na fazenda. Ainda nesta data foram preenchidas as guias de seguro desemprego e os trabalhadores foram submetidos a exames médicos ocupacionais.

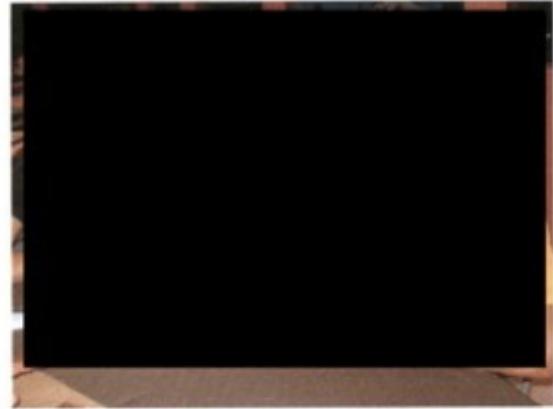
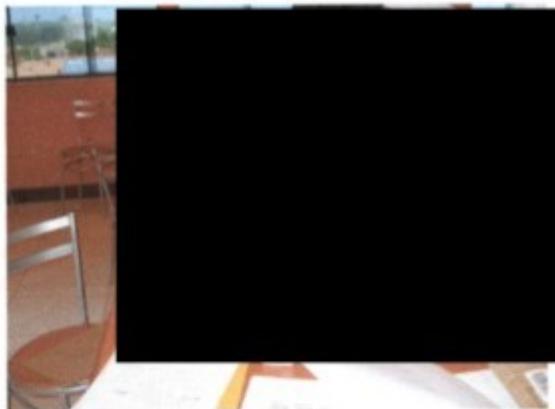
Ratificada a data de 26/10/2011, para pagamento dos valores relativos às verbas rescisórias, bem como à indenização pelos danos morais individuais, após formalizados os contratos de trabalho de todos os trabalhadores em atividade na fazenda, emitidos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho dos trabalhadores encontrados submetidos a condições degradantes e recolhido o FGTS dos trabalhadores que tivessem número de inscrição no PIS (Programa de Integração Social); ficando acordado, ainda, que seria concedido prazo para a comprovação do recolhimento do FGTS daqueles trabalhadores que não possuíssem referido número de inscrição.

Assim, no dia aprazado, foi realizado o pagamento das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores, apuradas conforme planilha em anexo às fls. A016. Ainda, conforme acordado com o representante do Ministério Público do Trabalho, foi pago aos trabalhadores de forma proporcional ao tempo de serviço o valor de R\$ 7000,00 a título de indenização por danos morais individuais.



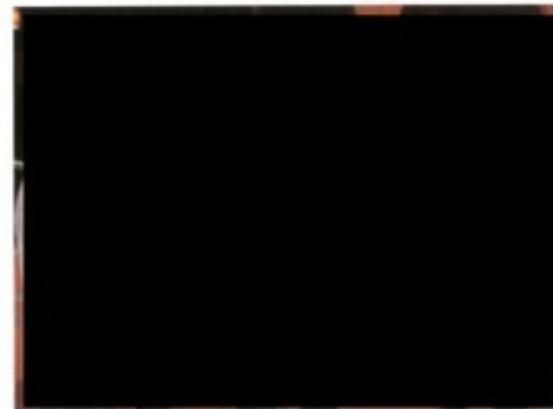
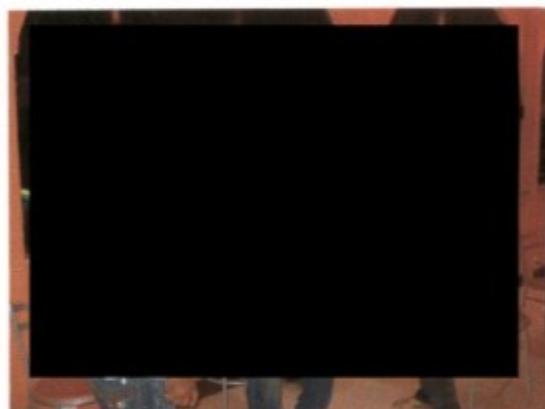


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ



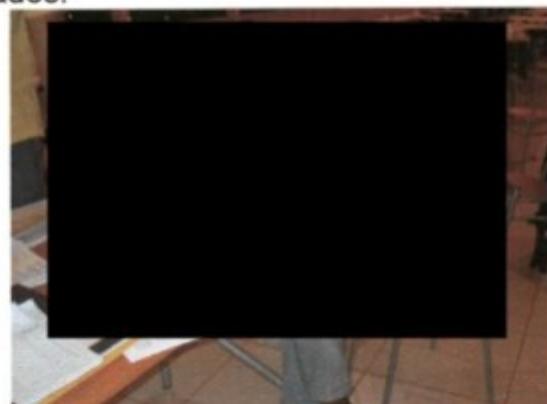
Rescisão dos contratos de trabalho e pagamento das verbas rescisórias.

Os trabalhadores receberam ainda as guias de requerimento do Seguro Desemprego, cópias em anexo às fls. A054.



Recebimento da guia de requerimento do Seguro Desemprego

Ainda no dia 26/10/2011, o empregador assinou Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Trabalho, em anexo às fls. A039. E foram entregues os Autos de Infração Lavrados.



Empregador recebendo Autos de Infração



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

O empregador foi notificado para apresentar recolhimentos de FGTS pendentes, bem como informações de RAIS e CAGED, sob pena de autuação e levantamento do débito devido a título de FGTS e contribuição social rescisória.

## **G. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA**

As irregularidades que foram objeto de autuação, a seguir descritas, são corroboradas pelos termos de declarações que seguem em anexo às fls. A005 a A012.

### **G.1. Da falta de registro dos empregados.**

Constatamos que dos 08 trabalhadores encontrados em atividade na Fazenda Indiaporã, 05 encontravam-se sem a devida formalização do vínculo empregatício, objeto da lavratura do Auto de Infração nº 02118589-1, capitulado no art. 41, *caput*, da CLT, anexado, às fls. A058. Mencione-se que embora presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade, não havia qualquer contrato escrito que pudesse servir de comprovação para a fiscalização trabalhista da regularidade da situação dos trabalhadores, nem mesmo nos termos do parágrafo 3º, II do art. 14-A da Lei nº. 5.889/73, acrescido pela Lei nº 11.718 de 20 de junho de 2008.

A seguir relação de trabalhadores prejudicados com as respectivas datas de

### **G.2. Da admissão de empregado que não possuía CTPS.**

Na fiscalização, constatamos que dentre os 05 trabalhadores encontrados sem o registro do contrato de trabalho, 02 não tinham CTPS, que foram emitidas durante a ação fiscal. Tal irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração n.º 02118590-5, capitulado no art. 13, *caput* da CLT, cópia em anexo às fls. A061.

### **G.3. Do atraso no pagamento de salários e da falta de formalização do recibo de pagamento.**

No procedimento de ação fiscal realizado constatou-se que o empregador deixou de observar o prazo legal para efetuar o pagamento integral dos salários de 04 trabalhadores em atividade de vaqueiro e cozinheira. O pagamento é realizado decorridos 30 dias do início das atividades contratadas, o empregador, elegia, então, a data como referência para os pagamentos mensais dos salários, sem observar, contudo, o prazo legalmente estabelecido, qual seja até o quinto dia útil do mês



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

subseqüente. O fato originou o Auto de infração nº 02118587-5, anexado, em cópia, às fls. A063.

Quanto aos 04 trabalhadores que desempenhavam atividade de roço, conserto de cercas e plantio de capim, verificamos que a remuneração era aferida de forma mista considerando a produção na realização da tarefa contratada ou a diária. O pagamento era realizado assim que os serviços eram concluídos. A ausência de formalização de recibos de pagamentos impediu a verificação da exatidão dos valores pagos, bem como a pontualidade no pagamento. Em face da falta de formalização dos recibos, foi lavrado o Auto de Infração n.º 02118591-3, cuja cópia foi anexada às fls. A065.

#### **G.4. Dos descontos indevidos nos salários dos empregados.**

Como já mencionado, constatamos que o empregador mantinha cantina no interior do imóvel rural fiscalizado, para venda de mercadorias diversas aos trabalhadores, dentre as quais: botina, café, fumo, óleo, pilhas, açúcar, arroz, isqueiro, material de higiene pessoal, remédios e até mesmo ferramentas de trabalho, como foice, esmeril e lima, cujo fornecimento deve ser custeado pelo empregador.

Também já foi referido que a empregadora não observava o prazo legal para o pagamento dos salários dos trabalhadores (qual seja até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido), o que não permitia que os mesmos pudessem adquirir alimentos, materiais de higiene pessoal, e demais mercadorias em estabelecimentos no centro urbano mais próximo, qual seja a cidade de Ourilândia do Norte, a 72 quilômetros da fazenda. Assim, aos trabalhadores não restavam alternativas, senão a aquisição das mercadorias no armazém mantido pela empregadora, vez que necessitavam dos produtos para o trabalho e para sua subsistência.

Note-se que os produtos eram entregues aos trabalhadores diretamente pelo empregador ou pela esposa deste, mediante anotação em cadernos, conforme constatado no caderno de anotações encontrado no estabelecimento e apreendido pela fiscalização (Auto de apreensão e guarda em anexo, às fls. A017). Os trabalhadores não tomavam conhecimento dos valores cobrados pelas mercadorias. Esses valores seriam descontados posteriormente quando da percepção dos salários, conforme foi constatado pelas informações prestadas pelos trabalhadores entrevistados, bem como, informalmente, pelo próprio empregador.

A prática ilícita ora descrita ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 02118588-3, cópia em anexo às fls. A067.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

## ***H. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR***

### **H.1. Da falta de alojamentos.**

Nas inspeções realizadas na propriedade rural, verificamos que, embora trabalhadores permanecessem no estabelecimento nos períodos entre as jornadas e nos dias de descanso, o empregador não disponibilizara alojamentos aos 04 trabalhadores que laboravam no roço de pasto e plantação de capim.

Ressalte-se que, dois dos trabalhadores encontrados desenvolvendo esta atividade, algumas vezes retornavam para a Vila Campinho, em busca de dormida, diante da não disponibilização pelo empregador de local adequado para permanecer na propriedade no período da noite.

Os trabalhadores estavam instalados barraco de lona sem quaisquer condições de habitação. O barraco fora construído pelos próprios trabalhadores, eram, como já descrito no presente relatório, estruturas improvisadas, constituída por forquilhas de madeira amarradas com cipó ou corda, cobertas por lona plástica e palha, sem paredes ou outra proteção lateral, com piso irregular de terra *in natura*, com buracos, incapaz de oferecer qualquer condição de conservação, asseio e higiene ou proteção contra intempéries e, ainda, sem iluminação, o que expunha os trabalhadores que ali permaneciam a diversos riscos, inclusive à incursão de animais silvestres e peçonhentos e do gado que circulava livremente pela área. O local não oferecia condições mínimas para abrigar seres humanos. Não havia camas nem armários. Os trabalhadores dormiam em redes próprias amarradas à estrutura dos barracos. O empregador não fornecera roupas de cama. As roupas e outros pertences dos trabalhadores eram dependurados em cordas ou em cipós no interior do barraco ou amarrados à madeira da estrutura ou depositados no chão, aleatoriamente, junto com alimentos, ferramentas e objetos diversos.

O Auto de Infração nº 0211591-65, anexado em cópia, às fls. A073, foi lavrado considerando a situação descrita.

### **H.2. Da falta de instalações sanitárias.**

Constatamos que o empregador deixou de disponibilizar aos trabalhadores instalações sanitárias constituídas de lavatório, vaso sanitário, mictório e chuveiro.

Os trabalhadores em atividade de roço e plantação de capim, que permaneciam no barraco de lona, em razão da inexistência de instalação sanitária, utilizavam o mato para satisfazer suas necessidades fisiológicas e utilizavam para tentar higienizar-se ora papel higiênico, adquirido através de suas expensas, ora folhas da vegetação local, o que, além de atentar contra a dignidade desses obreiros, os expunha ao risco de desenvolvimento de dermatites e irritações epidérmicas em geral.

O banho dos ocupantes do barraco era tomado em córrego próximo. Ressalte-se que a água utilizada para a higiene íntima era a mesma coletada para beber e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

para preparar alimentos; despiciendo, portanto, comentar os possíveis prejuízos causados a saúde humana pelo contato e, sobretudo, pela ingestão da água contaminada tanto pelas excretas dos trabalhadores quanto pelas do gado que circulava livremente pelo local e dos demais animais da área, ensejando doenças cujos agentes vetoriais se proliferaram na água, tais como esquistossomose, amebíase, ancilostomose e ascaridíase, dentre outras.

Mencione-se que os cursos d'água também eram utilizados pelo gado e por outros animais da propriedade. A falta de instalações sanitárias foi irregularidade objeto do Auto de Infração nº 02115915-7, anexado, em cópia, às fls. A076.

#### **H.3. Da falta de local para refeições.**

No curso das inspeções realizadas no empreendimento verificamos que o empregador deixou de disponibilizar aos 04 trabalhadores instalados no barraco de lona locais para refeição em condições de higiene e conforto, com água limpa para higienização, mesas e assentos em número suficiente, água potável em condições higiênicas e depósitos de lixo com tampas e capacidade para atender a todos os obreiros. Estes trabalhadores tomavam as refeições no mesmo local onde dormiam, área que não oferecia qualquer condição de conservação, asseio e higiene, já que se tratava de barraco conforme já descrito.

Devido à inexistência de cadeiras e mesas, os trabalhadores tomavam as refeições assentados nas redes em que dormiam, em tocos de madeira ou diretamente sobre o chão de terra batida, com o vasilhame de comida nas mãos.

O ilícito deu azo à lavratura de Auto de Infração nº 022115917-3 anexado, em cópia, às folhas A079.

#### **H.4. Da falta de local adequado para o preparo de alimentos.**

Verificamos que o empregador deixou de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos 04 trabalhadores que trabalhavam no roço de pasto e plantação de capim.

Os obreiros preparavam as próprias refeições no barraco em que permaneciam. Dessa forma, as refeições eram preparadas em área incapaz de oferecer qualquer condição de conservação, asseio e higiene.

Os alimentos eram cozidos ao lado dos barracos, em fogareiros a lenha precariamente construídos com barro, tijolos e chapas de metal. Não havia lavatório, sistema de coleta do lixo gerado e qualquer instalação sanitária, que dizer de uma exclusiva para os que manipulavam alimentos, o que comprometia ainda mais a já precária condição de conservação e higiene do local e dos alimentos consumidos.

Os mantimentos, bem como panelas e vasilhames, eram armazenados em caixas que ficavam diretamente no chão dos barracos ou em jiraus construídos com varas de bambu amarradas com cipó e apoiadas sobre forquilhas de galhos, expondo os víveres a todo tipo de contaminação, por roedores, insetos, poeira e sujidade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

A carne de caça consumida estava em vasilhames indevidamente reaproveitados, sem qualquer proteção, exposta à sujeira e a contaminações diversas, inclusive por ovos de insetos.

Os alimentos eram manipulados nos mesmos jiraus, em meio a utensílios e vasilhames. A água utilizada para o preparo das refeições era proveniente do córrego próximo ao barraco e utilizada sem passar por qualquer processo de purificação. Apresentava-se suja, turva e com partículas em suspensão, o que é facilmente explicável considerando que o curso d'água estava sujeito à contaminação ocasionada pela enxurrada e pelo escoamento de águas pluviais, folhas e outros detritos, bem como pelo pisoteio do gado e de outros animais silvestres.

A irregularidade ora descrita deu ensejo à lavratura do Auto de Infração nº 02115918-1, anexado, em cópia, às fls. A082.

#### **H.5. Do fornecimento de água potável em condições que não sejam higiênicas.**

Verificamos, durante inspeções realizadas no barraco onde permaneciam os trabalhadores, bem como através de entrevistas com os trabalhadores encontrados, que o empregador deixou de fornecer água nos locais de trabalho para 04 empregados que desenvolviam atividade de roço de juquira e plantação de capim.

Note-se que referidas atividades demandam esforço reconhecidamente acentuado, sob sol escaldante e baixa umidade relativa do ar, o que por sua vez, enseja uma grande perda hídrica por transpiração, necessitando de reposição significativa.

Constamos que a água consumida pelos trabalhadores era captada pelos mesmos no córrego localizado próximo ao barraco onde estavam alojados, em recipientes plásticos reaproveitados e bebida sem passar por qualquer processo de purificação ou filtragem. Estava sujeita, ainda, à contaminação ocasionada pela enxurrada e pelo escoamento de águas pluviais, folhas e outros detritos, bem como pela utilização pelo gado da fazenda e por outros animais silvestres, tal qual os restos de jacaré encontrados dentro do córrego em estado de decomposição.

Tais circunstâncias ensejaram a lavratura do Auto de Infração nº 02115919-0, anexado, em cópia, às fls. A085.

#### **H.6. Da falta de equipamentos de proteção individual (EPI)**

Embora expostos a diversos riscos, os trabalhadores em atividade no estabelecimento fiscalizado não haviam recebido equipamentos de proteção individual (EPI) em conformidade com os riscos existentes nas respectivas atividades laborais.

A pecuária e suas atividades acessórias, dentre elas o roço de pasto, apresentam constante risco, sendo impreterível o fornecimento de equipamentos para evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes ou agravamento de doenças ocupacionais.



fl.25  
80F

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

Estão presentes nas atividades mencionadas riscos de natureza química, física, biológica, mecânica e ergonômica. Não obstante, verificamos que a empregadora não fornecera os Equipamentos de Proteção individual aos trabalhadores, que utilizavam seus próprios pertences como roupas, chapéus e botinas na prestação dos serviços.

Os vaqueiros, por exemplo, embora expostos a riscos físicos, químicos, ergonômicos, biológicos e de acidentes, não haviam recebido calçados de segurança, luvas, calças de couro ou perneiras, óculos e chapéu. Estes trabalhadores faziam pulverização de produtos químicos no gado visando ao combate de moscas e carrapatos, vistoriavam e conduziam o rebanho para o curral, utilizando-se para transporte de burros ou mulas arreados, entre outras atividades realizadas no manejo do gado.

A irregularidade descrita ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 02115914-9, anexado, em cópia, às fls. A088.

#### **H.7. Da falta de fornecimento gratuito de ferramentas para o trabalho.**

Consoante mencionado alhures, o empregador mantinha uma cantina na propriedade, onde eram comercializados dentre outros materiais, ferramentas indispensáveis para a execução dos serviços de roço, tais como foice e lima.

Os trabalhadores adquiriam as ferramentas sem ter conhecimento do valor que seria comprado pelo empregador. As compras ficavam escrituradas em caderno mantido pelo empregador e os valores dos bens adquiridos eram descontados por ocasião do pagamento da remuneração devida pelos serviços realizados.

A irregularidade descrita ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 02115920-3, anexado, em cópia, às fls. A091.

### **I. CONCLUSÃO**

A Constituição Federal assegura a todos os cidadãos brasileiros direitos iguais sem distinção de qualquer natureza, mormente o direito à vida e à liberdade. Garante, mais, que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

A Carta Magna dispõe também que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: **função social da propriedade; redução das desigualdades regionais e sociais.**

Ainda, prevê o texto constitucional que a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: **observância das disposições que regulam as relações de trabalho; exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.**



fl. 26  
scf

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

Destarte, necessária reflexão sobre a **situação humana, social e trabalhista** constatada pelo Grupo de Fiscalização em inspeção na propriedade rural registrada como Fazenda Indiaporã, localizada no Município de Ourilândia do Norte - PA.

Em relação aos 04 rurícolas em atividade de roço e plantação de semente de capim e que haviam permanecido em barracos de lona, não há como retratar sequer parte do texto magno na situação em que encontramos tais trabalhadores. No caso, o completo desrespeito aos preceitos constitucionais estende-se, como já relatado, à desobediência da legislação trabalhista infraconstitucional e dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais tem força cogente própria das leis ordinárias.

De se ressaltar que as Normas Regulamentadoras do Trabalho Rural, exaradas pelo Ministério do Trabalho e Emprego encerram arquétipos mínimos de saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, sem atenção aos quais toma forma e corpo a degradação.

Por conseguinte, suficientemente objetiva a caracterização da degradação em todos os seus âmbitos, já que sujeitos os trabalhadores à situação ora relatada têm destituída, ignominiosamente sua dignidade e aviltada sua característica essencial de ser humano.

Contrariamente ao disposto na lei fundamental do Estado brasileiro, o empregador, explorador da terra, no que tange aos mencionados obreiros, ignora a valorização do trabalho humano e nega aos trabalhadores sob sua responsabilidade a existência digna; respectivamente o fundamento e o fim da ordem econômica.

Também patente a inobservância da função social da propriedade e, claro, da possibilidade de redução das desigualdades sociais, já que realçadas pelo empregador na redução dos trabalhadores a condições tão degradantes.

O empregador, com a conduta verificada pela equipe fiscal, não oferece a contrapartida esperada na geração de emprego de qualidade e distribuição de renda, na medida em que, como referido, submete os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, alojando-os em ambientes totalmente impróprios ao ser humano e não os remunerando de forma adequada; não fornecendo alimentação condizente e, pior, não oferecendo água potável em abundância e em boas condições de higiene para trabalhadores em atividade que necessita reposição hídrica sistemática, especialmente a se considerar o clima da região.

Saliente-se que a sujeição dos trabalhadores a condições degradantes compromete não só a saúde e a segurança dos mesmos, mas também sua própria dignidade, aviltada pelo tratamento desumano a eles dispensado sob a escusa de reprodução de costumes. Inescusável, no entanto, atribuir a costumes ou regionalismos conduta típica e ilícita não dispensada nem mesmo a animais que, na propriedade em análise recebem tratamento menos indigno que os trabalhadores em atividade, visto que dispõem, pelo menos, de vacinas, medicamentos e comedouro construído especificamente para este fim, o que não se verifica em relação aos



fl-27  
SCF

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

obreiros em atividade de roço e plantação de capim, que não contam com local onde possam tomar as refeições e jamais foram submetidos a exames médicos.

Não obstante, o empregador induz os trabalhadores a fazerem uso de armazém mantido na fazenda, gerando endividamento constante dos obreiros. Os trabalhadores não são informados dos preços dos produtos por ele adquiridos e anotados em cadernos para posterior desconto por ocasião de eventual pagamento da remuneração devida. Têm ciência das dívidas contraídas sem fazer idéia, no entanto, do valor supostamente devido.

Não há dúvida, no entanto, que reduz assim o empregador, de forma significativa, seus custos com a contratação de mão-de-obra.

Por esta forma, a exploração da terra, longe de favorecer o bem-estar dos trabalhadores, promove o enriquecimento ilícito do empregador/proprietário/explorador em detrimento dos direitos fundamentais dos obreiros sob sua responsabilidade.

Permitir que os proprietários de terra utilizem a degradação das condições de trabalho, a violação da dignidade e o endividamento ilegal de trabalhadores como facilidade para verem suas propriedades valorizadas a custos ínfimos, é desvario com o qual os entes públicos e a sociedade civil não podem compactuar.

O poder público não se pode esquivar de sua responsabilidade pela manutenção do quadro descrito. Desta forma, providências imediatas e contínuas devem ser adotas a fim de que não se verifique mais tal situação.

Em face do exposto, encaminhe-se o presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Polícia Federal e Receita Federal do Brasil para providências cabíveis.

Belém, 03 de novembro de 2011.

FIM